



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025-DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

A(O) Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão: 30 de maio de 2025

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de início da fase de lances: 08:00 Hs

Horário de finalização da fase de lances: 14:0 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL	10000.0	Unidade
plaqueta de identificação patrimonial, em alumínio anodizado. impressão digital u.v. de alta resolução. dimensões de 50mm x 20mm x 0,30mm (largura x altura x espessura), com furos nas extremidades. impresso o brasão da prefeitura e demais caracteres que forem requisitados a serem enviados na formalização do contrato. numeração a partir 63491.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

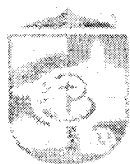
2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00 Hs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

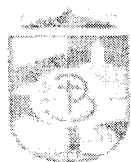
5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

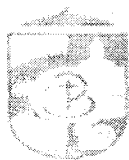
5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. HABILITAÇÃO

6.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na



Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira



a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por



meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;



c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral de Fornecedores do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;



6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

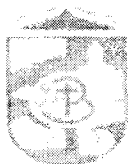
6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Assinatura



6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Secretaria Municipal de Educação e no(s) endereço(s) eletrônico(s) www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.2. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

Assinatura



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

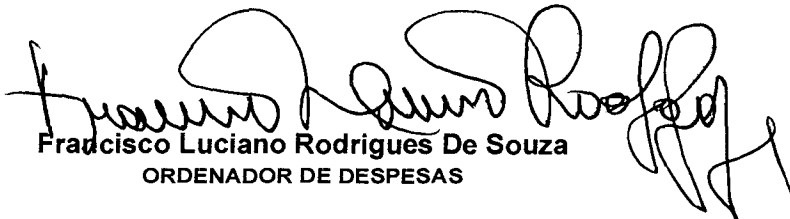
9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

9.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Pedra Branca/CE, 23 de maio de 2025


Francisco Luciano Rodrigues De Souza
ORDENADOR DE DESPESAS



PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA BENS TOMBADOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PRESERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E VISIBILIDADE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL LOCAL.

1.2. A contratação será dividida em item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL	10000,0	Unidade
plaqueta de identificação patrimonial, em alumínio anodizado, impressão digital u.v. de alta resolução, dimensões de 50mm x 20mm x 0,30mm (largura x altura x espessura), com furos nas extremidades. Impresso o brasão da prefeitura e demais caracteres que forem requisitados a serem enviados na formalização do contrato, numeração a partir 63491.			

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

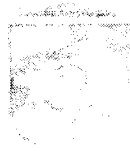
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações

[Assinatura]



foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço --

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;



6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

End: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabrancace.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias,

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;



12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

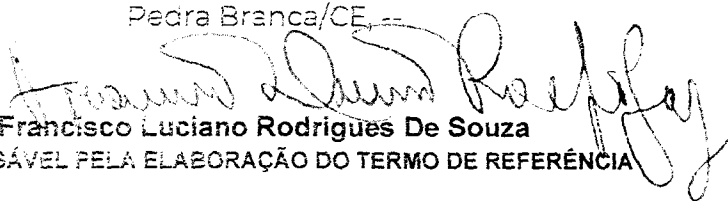
13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

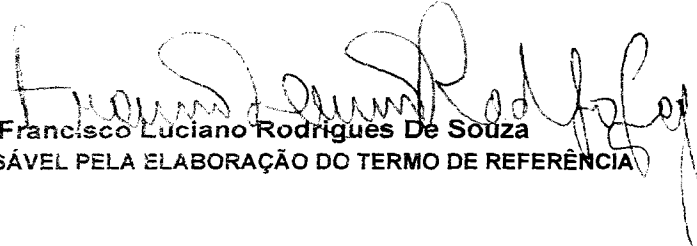
14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria Municipal de Educação, na classificação econômica 0703.12.122.0037.2.064 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); .

Pedra Branca/CE, --


Francisco Luciano Rodrigues De Souza

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

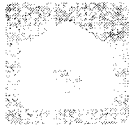

Francisco Luciano Rodrigues De Souza

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 056/2025



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data
19/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Pedra Branca/CE enfrenta atualmente uma importante demanda relacionada à preservação, valorização e visibilidade do patrimônio histórico e cultural local. Este desafio surge a partir da necessidade de aquisição de placas de identificação para bens tombados, um elemento essencial para assegurar a devida identificação e reconhecimento desses patrimônios. Este cenário é evidenciado pelo processo administrativo nº 056/2025, que consolida a formalização da demanda, apontando para uma insuficiência de recursos disponíveis, considerando a crescente demanda por preservação cultural num contexto de ampliação do interesse turístico e educacional na região. A situação atual, caracterizada pela falta de adequadas sinalizações, compromete não apenas a fruição dos bens culturais, mas também a eficiência na gestão patrimonial e o atendimento a normas de proteção cultural vigentes, impactando negativamente o interesse coletivo e a missão institucional de promoção do desenvolvimento cultural, conforme preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional da não contratação é severo, considerando que a ausência das placas de identificação dificulta a educação patrimonial e a conscientização sobre a importância desses bens, além de poder resultar na interrupção de ações de promoção cultural e de proteção ao patrimônio municipal. A falta de sinalização adequada coloca em risco o cumprimento das metas culturais do município, afetando também o turismo local e, conseqüentemente, a economia regional. Sem a aquisição das placas, a Prefeitura de Pedra Branca pode enfrentar críticas da comunidade e de órgãos de controle sobre a inação em proteger e promover o patrimônio cultural, além de comprometer a eficiência operacional no gerenciamento desses bens, evidenciando a necessidade de medidas imediatas de interesse público.

O resultado pretendido com a contratação é a instalação eficaz de 10.000 placas de identificação em bens tombados, o que promoverá a continuidade dos serviços de

Rua: José Joaquim de Sousa, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

X
6



proteção e divulgação do patrimônio cultural, aumentando a visibilidade e valorização dos bens historicamente reconhecidos, em linha com os objetivos estratégicos da administração municipal. Tal ação está alinhada com a busca por modernização dos métodos de identificação e adequação legal às normas de preservação, servindo como medida de estímulo ao turismo e conhecimento histórico. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual identificável para o processo, essa contratação se revela imprescindível para a operacionalização das metas institucionais, categorizando-se como medida estratégica conforme os objetivos descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado e nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, esta contratação é vital para solucionar o problema identificado, assegurando que a Prefeitura de Pedra Branca/CE consiga atingir seus objetivos institucionais relacionados à preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante

FME - Secretaria de Educação

Responsável

Francisco Henrique Rodrigues Carvalho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de identificação dos bens tombados no município de Pedra Branca/CE, promovendo assim a preservação, valorização e visibilidade do patrimônio histórico e cultural local. A demanda foi identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que estabeleceu como crucial a instalação de placas de identificação em alumínio anodizado com impressão digital UV de alta resolução, dimensionadas em 50mm x 20mm x 0,30mm, e com furos nas extremidades para facilitar sua fixação. Estes critérios técnicos são fundamentados no interesse público de assegurar a proteção e reconhecimento imediato dos bens culturais, garantindo que a qualidade do material e a durabilidade das placas estejam em conformidade com as expectativas de preservação e comunicação visual de longo prazo.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela necessidade de personalização das placas, incluindo o brasão da Prefeitura e demais caracteres específicos, o que não encontra correspondência nos itens padronizados do catálogo. A vedação à indicação de marcas específicas respeita a competitividade, sendo a especificação do material anodizado e impressão UV os únicos aspectos não flexíveis, permitindo maior competitividade e adoção de inovações de mercado.

O contexto operacional desta contratação exige que sejam evitados custos administrativos dispendiosos, garantindo assim que as entregas sejam realizadas de forma eficiente e alinhadas com os critérios de economicidade definidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 18 e 20, sempre que aplicáveis. Apesar da significativa demanda pelas placas, a solução não se caracterizará como aquisição de bens de luxo, sendo categorizada dentro dos parâmetros previstos pela legislação de licitações e contratos governamentais.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



Sustentabilidade também é um critério vital a ser considerado, e o uso de materiais recicláveis nas placas poderá ser analisado para alinhar-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo assim menor impacto ambiental sem comprometer a funcionalidade e a necessidade de comunicação clara nas ações patrimoniais. Tais critérios servirão como base técnica para o levantamento de mercado, garantindo que todos os fornecedores apresentem capacidade para atendimento das especificações técnicas mínimas e condições operacionais necessárias.

Por fim, os requisitos aqui definidos se baseiam na necessidade exposta no Documento de Formalização da Demanda, observando o princípio da eficiência e economicidade em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contribuindo assim para a definição mais vantajosa possível da solução a ser adotada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A realização de um levantamento de mercado é essencial para o planejamento da contratação, conforme prescrito no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa identificar as melhores soluções de contratação para a aquisição de plaquetas de identificação patrimonial em alumínio anodizado, otimizando os recursos públicos e evitando práticas antieconômicas, em harmonia com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Assim, garante-se a escolha de métodos eficientes e econômicos para atender à necessidade especificada na contratação.

Na presente situação, as plaquetas são classificadas como bens consumíveis devido à sua natureza de aquisição para identificação patrimonial. A análise de mercado considerou a especificação de impressão digital u.v de alta resolução e a dimensão de 50mm x 20mm x 0,30mm, com obrigatoriedade de impressão do brasão da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores distintos, obtendo-se resultados que apontaram variações nas faixas de preços praticados, que oscilaram de R\$1,25 a R\$1,75 por unidade, dependendo do volume de aquisição e do prazo de entrega estabelecido. Ademais, foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios, onde os custos foram compatíveis com a estimativa adotada neste estudo.

Em fontes públicas, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, verificou-se que os preços praticados para itens semelhantes situam-se dentro da faixa identificada, assegurando a competitividade do mercado. Durante a pesquisa, também foram identificadas inovações, como a possibilidade de impressão com tinta ecológica, que adere a princípios de sustentabilidade.

Analisando alternativas viáveis, identificou-se que a compra direta apresenta maior vantajosidade, dada a necessidade de personalização específica do brasão e numeração contínua a partir de 63491. A utilização de Ata de Registro de Preços (ARP) foi considerada, mas se mostrou menos competitiva em função das quantidades e especificações personalizadas requeridas.

A escolha da aquisição direta justifica-se pela capacidade de personalização e pelo custo total de propriedade favorável, quando comparado a outras opções, sem comprometer a integridade do patrimônio cultural e histórico. Adicionalmente, a



impressão com tinta ecológica atenderia aos critérios de sustentabilidade e inovação, promovendo a visibilidade com menor impacto ambiental.

Recomenda-se, portanto, a adoção da compra direta como abordagem mais eficiente e segura para a contratação. Este método não apenas otimiza o custo-benefício em termos de aquisição das plaquetas, mas garante a conformidade com os objetivos de transparência e competitividade, conforme exigido pelos arts. 5º e 11 da Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de placas de identificação para bens tombados no município de Pedra Branca/CE, com o objetivo de promover a preservação, valorização e visibilidade do patrimônio histórico e cultural local. As plaquetas de identificação patrimonial em alumínio anodizado terão impressão digital UV de alta resolução, com dimensões de 50mm x 20mm x 0,30mm, e incluirão furos nas extremidades, o brasão da prefeitura e demais informações pertinentes, numa sequência numérica específica. Esta configuração técnica está alinhada aos requisitos identificados para garantir que os bens tombados sejam adequadamente identificados e valorizados.

Os elementos a serem fornecidos incluem o total de 10.000 plaquetas, como especificado, cobrindo uma ampla gama de bens tombados no município. A impressão de alta resolução e o uso de alumínio anodizado assegurarão a durabilidade das peças e a clareza das informações exibidas, considerando as condições ambientais e a necessidade de conservação prolongada. Este fornecimento visa integrar-se ao escopo de valorização do patrimônio, conforme previsto nos objetivos da contratação.

A solução escolhida foi identificada como tecnicamente viável e economicamente racional, com base no levantamento de mercado que confirmou a disponibilidade e acessibilidade dessas plaquetas no mercado atual. Isso atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. A contratação dessas plaquetas representa a alternativa mais adequada para garantir os efeitos desejados, que são a preservação e a visibilidade dos bens tombados, proporcionando maior valorização ao patrimônio cultural da região de Pedra Branca.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL	10.000,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL	10.000,000	Unidade	1,50	15.000,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação tem por base o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, que recomenda o parcelamento com o objetivo de ampliar a competitividade, conforme discorre o art. 11 da mesma lei. Essa análise é elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser promovida quando haja viabilidade técnica e vantagens econômicas à Administração, levando em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como eficiência e economicidade (art. 5º).

No que tange à possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação, a aquisição de placas de identificação, poderia permitir divisão por itens, com base na indicação prévia de aquisição por item no processo administrativo. A análise de mercado conduzida aponta a existência de fornecedores especializados que poderiam atender a partes distintas do objeto, incrementando a competição entre empresas, como preceituado no art. 11, e facilitando o aproveitamento das especificidades do mercado local. Esses fatores são corroborados pela pesquisa de mercado realizada, que também reflete as demandas internas e revisões técnicas.

Todavia, ao se comparar a possibilidade de parcelamento com a execução integral, observa-se que a compra consolidada de todas as placas pode oferecer economia de escala e maior eficiência na gestão contratual, um ponto central disposto no art. 40, §3º. A execução integral assegura a funcionalidade plena de um sistema de identificação uniforme (inciso II) e atende à necessidade de padronização e potencial exclusividade de fornecedor (inciso III). Assim, qualquer fragilização técnica e de responsabilidade pode ser minimizada, conforme avaliado sob os princípios do art. 5º.

Em relação à gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica os processos de controle contratual e garante a responsabilidade técnica centralizada. O parcelamento, por seu turno, poderia facilitar o acompanhamento das entregas de forma descentralizada; no entanto, essa abordagem aumentaria a complexidade administrativa, exigindo adequações da capacidade institucional, algo que deve ser considerado à luz dos princípios de eficiência conforme art. 5º.

Diante do exposto, recomenda-se que a execução integral seja adotada como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa recomendação destaca-se por proporcionar, conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', uma melhor adequação à economicidade e competitividade (arts. 5º e II), concomitantemente respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para garantir a antecipação de demandas e a otimização do orçamento, assegurando, assim, coerência, eficiência e economicidade,

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para a aquisição de placas de identificação para bens tombados no município de Pedra Branca/CE, observamos que essa contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), devido a demandas imprevistas de preservação do patrimônio cultural local. Esta ausência será devidamente justificada como uma ação emergencial sem previsão anterior no PCA, alinhando-se às disposições do art. 75, incisos VI-VIII, da Lei.

Para corrigir essa ausência, está prevista a inclusão deste item na próxima revisão do PCA, além da adoção de medidas de gestão de riscos que assegurem a adequação das futuras contratações às diretrizes de planejamento estratégico e planejamento logístico sustentável. Este alinhamento parcial, com medidas corretivas, destaca a contribuição da contratação para a obtenção de resultados vantajosos e para a ampliação da competitividade, conforme o que determina o art. 11, promovendo, ainda, transparência no processo de planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação das placas de identificação para bens tombados no município de Pedra Branca/CE objetiva promover a preservação, valorização e visibilidade do patrimônio histórico e cultural local, atendendo a uma necessidade pública relevante, conforme descrito nos Documentos de Formalização da Demanda. Os benefícios diretos esperados incluem a melhoria do reconhecimento e da proteção desses patrimônios, que facilitará a sua manutenção e gestão, possibilitando um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Trabalha-se diretamente com o princípio da economicidade, maximizando a eficiência pela padronização de identificação e aproveitamento otimizado dos recursos humanos envolvidos na atividade de inventário e catalogação dos bens protegidos, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Ao internalizar o uso de tecnologia de impressão digital UV de alta resolução em alumínio anodizado, alinhada aos dados extraídos da pesquisa de mercado, busca-se reduzir custos operacionais a médio e longo prazo, além de diminuir a recorrência de manutenção devido à durabilidade e resistência deste material, apoiando-se no art. 11 da mesma lei, que incentiva a competitividade e a inovação. A solução adotada garante autossuficiência na gestão patrimonial, razão pela qual o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerado, possibilitando monitorar a qualidade e o estado das identificações periodicamente. Esse controle por indicadores quantificáveis, como o percentual de economia e a durabilidade das placas, sustentará a viabilidade e o sucesso da contratação, servindo como referência para relatórios futuros.

Dessa forma, a contratação proposta não só justifica o dispêndio público ao evidenciar ganhos tangíveis de eficiência e otimização de recursos, mas também reitera o compromisso institucional de melhoria contínua, cumprimento dos objetivos institucionais e valorização da cultura local, alinhada ao escopo de 'Resultados Pretendidos' conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021. Ainda, em função da natureza exploratória deste projeto, caso barreiras para medições precisas surjam, estas serão justificadas por meio de fundamentos técnicos sólidos e bem documentados.



II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Estas ações serão fundamentadas pela Descrição da Necessidade da Contratação, abrangendo ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários para a execução do objeto. A adequação do ambiente para a instalação de infraestrutura ou espaço físico fará parte desta fase, garantindo a obtenção dos benefícios esperados com essa contratação de placas de identificação para bens tombados no município de Pedra Branca/CE. As ações estarão estruturadas em um cronograma detalhado, destacando responsáveis e prazos, seguindo as normas da ABNT, indicando que ausências desses ajustes poderão comprometer a execução, como riscos à segurança operacional. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será uma prioridade, justificando como o treinamento técnico, incluindo o uso de ferramentas e práticas, assegurará a obtenção dos resultados previstos. Este processo será segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, refletindo a complexidade da execução, aplicando metodologia e cronograma conforme as normas pertinentes. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos, atuando como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos, prevenindo comprometimento de prazos, qualidade e conformidade legal, e garantindo que os benefícios do projeto sejam alcançados. As ações preparatórias serão indispensáveis para garantir a contratação eficaz e atingir os resultados almejados, otimizando recursos públicos e promovendo eficiente governança, conforme disposições legais, garantido o alinhamento com os Resultados Pretendidos. Em casos onde não se exijam providências específicas, a ausência será tecnicamente fundamentada, considerando a simplicidade do objeto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos indica que a escolha da modalidade de contratação deve alinhar-se ao interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação para a aquisição de plaquetas de identificação patrimonial destaca a importância de promover a preservação, valorização e visibilidade do patrimônio histórico e cultural do município de Pedra Branca/CE. Considerando as especificações técnicas para a produção das plaquetas, como o material, impressão e numeração, a solução proposta envolve características de padronização e repetitividade, que podem ser compatíveis com o Sistema de Registro de Preços (SRP).

No entanto, a demanda específica por um quantitativo pré-definido de 10.000 unidades, com requisitos bem estabelecidos, sugere uma necessidade pontual e conhecida. Esta característica reforça a adoção de uma contratação direta ou licitação específica, que pode ser mais adequada para atender a necessidade circunscrita e presente da administração municipal. A economicidade também é um fator relevante. Embora o SRP ofereça vantagens como economia de escala e preços pré-negociados, a contratação direta pode otimizar a aquisição isolada, garantindo que todos os



aspectos sejam especificamente ajustados à demanda atual e necessidades fixas da administração.

Além disso, a consideração de que não foi identificado um Plano de Contratação Anual sugere que a contratação tradicional possa se alinhar melhor às práticas de gestão atuais e às capacidades administrativas disponíveis, cumprindo com segurança os critérios legais exigidos. A potencial agilidade e segurança jurídica imediata de uma contratação tradicional em contraponto ao SRP, que demanda uma gestão estruturada e compartilhada, favorecem a escolha por um processo direto. Esta abordagem parece ser mais adequada em assegurar o atendimento eficaz e direto às necessidades descritas, maximizando o uso dos recursos públicos e cumprindo os objetivos inerentes ao processo de contratação pública.

Assim, a recomendação é que a contratação tradicional seja considerada a opção mais adequada, pois oferece a segurança jurídica e operacional necessária, além de promover a eficiência e competitividade exigidas para atingir os resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca. Esta escolha não apenas preserva os interesses públicos, mas também alinha-se com os princípios de economicidade e eficácia, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, ao atender diretamente às especificidades da demanda atual.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação das placas de identificação para bens tombados no município de Pedra Branca/CE deve considerar vários aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para assegurar que a contratação atenda aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a descrição da necessidade da contratação destacada nos Documentos de Formalização da Demanda tem como foco a preservação e valorização do patrimônio cultural local por meio de uma solução relativamente simples e padronizada, que é a aquisição de 10.000 plaquetas de identificação patrimonial em alumínio anodizado, cada uma com impressão digital u.v. de alta resolução.

Com base na natureza do objeto e nas condições levantadas no mercado, a participação de consórcios nesta contratação específica parece ser **incompatível**. Isso se deve à simplicidade e à natureza indivisível do objeto — placas de identificação padronizadas — que não justifica a necessidade de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas. A operação envolve fornecimento contínuo de bens uniformes, o que reduz a complexidade técnica ao ponto de não exigir a formação de consórcios para sua execução eficiente.

A decisão de vedar a participação de consórcios também leva em conta a necessidade de manter a simplicidade na gestão e fiscalização do contrato, evitando aumento desnecessário da complexidade administrativa que pode eventualmente comprometer a eficiência e a segurança jurídica da licitação. Além disso, considera-se que o critério de habilitação econômico-financeira com acréscimo de 10% a 30%, conforme permitido para consórcios no art. 15, não traria vantagem expressiva frente à contratação de um único fornecedor capacitado para fornecer o total de 10.000 unidades de plaquetas requeridas.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



Portanto, conclui-se que vedações à participação de consórcios são **adequadas** neste caso, assegurando que os 'Resultados Pretendidos', especificamente a entrega eficiente e econômica de placas para bens tombados, sejam alcançados de forma alinhada aos princípios estabelecidos na legislação, especialmente a eficiência e economicidade citadas no art. 5º, além de apoiar o interesse público de forma segura, simples e transparente, tal como preconizado no planejamento da contratação estipulado pelo art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para viabilizar um planejamento coeso e eficaz sob a perspectiva da Administração Pública, garantindo o uso eficiente dos recursos e proporcionando vantagens econômicas. Tais contratações referem-se àquelas que, seja por semelhança de objeto ou por necessidade de complementaridade, poderiam influenciar ou ser influenciadas pela atual demanda de aquisição de placas de identificação para bens tombados. Examinar estas relações auxilia na prevenção de sobreposições e no alinhamento das ações administrativas, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de assegurar a padronização e potencializar economias de escala conforme o art. 40, inciso V, da referida lei.

Na avaliação das contratações passadas, atuais ou futuras que poderiam se correlacionar ou depender da aquisição de placas de identificação, não foi identificada a existência de contratos de fornecimento similares ou que compartilhem requisitos técnicos e logísticos específicos, seja em termos de quantidade ou operação, com a presente demanda. Além disso, não se verificou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos vigentes que acomodem esta nova aquisição, tampouco foi observado que a execução da solução proposta retira sua experiência de alguma infraestrutura ou serviço adicional já vigente ou previsto, como redes de energia elétrica ou cabeamento físico, o que poderia demandar ajustes ou transições coordenadas. Essa constatação corrobora a independência desta contratação sob o ponto de vista técnico e operacional.

Portanto, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes aponta que, para a presente aquisição das placas de identificação, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na metodologia de contratação em função de outros processos administrativos existentes ou planejados. Essa autonomia operacional facilita a execução e torna desnecessária a previsão de ações conjuntas ou coordenações específicas, conforme permitido pelo §2º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021. Com isso, os próximos passos poderão focar diretamente nos preparativos para a execução do processo licitatório, sem prejuízo de futuras revisões conforme novas contratações venham a surgir.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição das placas de identificação para bens tombados no município de Pedra Branca/CE apresenta potenciais impactos ambientais durante seu ciclo de vida,

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.340/0001-64

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 5663-6465

10



incluindo a geração de resíduos e o consumo de energia. A análise desses impactos deve considerar toda a logística de fabricação, transporte, instalação e descarte das plaquetas. Com base no artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e fundamentando-se na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado, é essencial antecipar medidas que assegurem a sustentabilidade, conforme recomenda o artigo 5º da mesma lei.

O ciclo de vida das placas pode envolver a emissão de gases e utilização intensiva de materiais e recursos naturais, tais como a extração de metais para a confecção das plaquetas em alumínio anodizado. Medidas sustentáveis devem ser detalhadas, como a análise do ciclo de vida das plaquetas que contemple tanto a aquisição de insumos recicláveis quanto iniciativas de redução de emissão de gases no processo de fabricação e transporte. A utilização de tecnologias de impressão digital U.V. de alta eficiência energética pode reduzir o consumo geral de energia, alinhando-se ao planejamento sustentável de acordo com o artigo 12 da lei.

Medidas específicas, como o incentivo ao uso de alumínio reciclado na fabricação das plaquetas e a implementação de logística reversa para o recolhimento e reciclagem, tornam-se essenciais. Estas ações equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, sendo cruciais para minimizar o impacto ambiental. Tais medidas devem ser consideradas no termo de referência conforme o artigo 6º, inciso XXIII, e ser congruentes com o objetivo de se obter uma proposta mais vantajosa segundo o artigo 11. A capacidade administrativa para implementar essas medidas deve ser prevista, incluindo o eventual licenciamento ambiental, em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas à concorrência.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos e atender aos resultados pretendidos. Na hipótese de bens que apresentem ausência de impactos significativos, como aqueles de uso imediato e baixo impacto intrínseco, tal situação deve ser fundamentada tecnicamente. Este enfoque promove a sustentabilidade e a eficiência conforme preceitua o artigo 5º, contribuindo para a valorização e visibilidade do patrimônio histórico e cultural de Pedra Branca/CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de placas de identificação para bens tombados no município de Pedra Branca/CE foi analisada em detalhe, considerando-se os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Com base nas necessidades de preservação, valorização e visibilidade do patrimônio histórico e cultural local, identificadas em conformidade com a Descrição da Necessidade da Contratação, e referenciadas na estimativa de quantidades de 10.000 unidades, a contratação mostra-se viável e vantajosa para a Administração.

A pesquisa de mercado revelou que a solução proposta atende às especificações técnicas e aos critérios de economicidade e eficiência, em consonância com o que dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O critério de apuração por item assegura flexibilidade e ajuste preciso às necessidades operacionais previstas, garantindo que o objeto da contratação seja oferecido ao menor custo possível, alinhado com o

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



interesse público. Os resultados desejados, descritos em termos de promover a visibilidade e preservação do patrimônio local, também corroboram a decisão pela contratação ao serem considerados essenciais para a proteção cultural do município.

Destaca-se que o processo de aquisição apresenta alinhamento com os princípios de planejamento estratégico da Administração, conforme preconizado pelo art. 40 da mesma Lei, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico. A articulação jurídica do processo, respaldada pelos arts. 6º, inciso XXIII e II, garante solidez na formação do Termo de Referência e enfatiza o alinhamento aos objetivos licitatórios de isonomia e vantajosidade.

Diante das análises e dados coletados, conclui-se que a realização da contratação é a decisão mais sensata e ajustada aos interesses do município, promovendo a eficiência do gasto público com sustentabilidade operacional e econômica. Não foram identificados riscos críticos não mitigáveis que pudessem inviabilizar o procedimento, portanto, recomenda-se dar prosseguimento ao processo licitatório. Esta decisão deve ser formalmente incorporada ao processo administrativo e comunicada à autoridade competente para a devida autorização, conforme preceitua o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Pedra Branca / CE, 19 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO

BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº --
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
.....

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 056/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº --, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA BENS TOMBADOS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PRESERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E VISIBILIDADE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL LOCAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL	10000,0	Unidade		

plaqueta de identificação patrimonial, em alumínio anodizado, impressão digital u.v. de alta resolução, dimensões de 50mm x 20mm x 0,30mm (largura x altura x espessura), com furos nas extremidades, impresso o brasão da prefeitura e demais caracteres que forem requisitados a serem enviados na formalização do contrato, numeração a partir 63491.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

[Assinatura]



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria Municipal de Educação, na classificação abaixo: 0703.12.122.0037.2.064 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo;

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº ---.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº --.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Rua José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE. 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PEDRA BRANCA/CE, de..... de 20....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 07.726.540/0001-04
FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA



PEDRA BRANCA - CEARÁ

Pedra Branca



TESTEMUNHAS:

1.

2.